

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescenta o §3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar que os medicamentos que afetem a capacidade para dirigir veículo automotor ou operar máquinas devam trazer essa informação impressa em seus rótulos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei acrescenta o §3º ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para obrigar que os medicamentos que afetem a capacidade para dirigir veículo automotor ou operar máquinas devam trazer essa informação impressa em seus rótulos.

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescida do seguinte §3º:

“Art. 57.....

.....  
§ 3º Os medicamentos que afetem a capacidade para dirigir veículo automotor ou operar máquinas devem trazer essa informação impressa em seus rótulos. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os acidentes de trânsito no Brasil causam consequências gravíssimas para a sociedade. Segundo dados divulgados pela seguradora responsável pelo DPVAT, em 2017 foram 41.150 óbitos e 284.190 casos de invalidez em indenizações por acidente de trânsito. Estima-se que mais de 90% dos acidentes de trânsito ocorrem por falhas humanas.

Entre essas falhas estão presentes as dificuldades visuais, a sonolência e a redução na capacidade psicomotora. São falhas que, em alguns casos, são inerentes à determinada condição individual, como uma patologia, mas também podem ser geradas ou agravadas pelo uso de medicamentos.

Os medicamentos são, atualmente, uma das principais ferramentas da terapêutica moderna. Todos os seres humanos usam ou já utilizaram algum medicamento, com os mais diferentes propósitos. A ciência moderna e as pesquisas na área da farmacologia possibilitaram a descoberta de milhares de fármacos úteis ao tratamento do organismo humano. Muitas melhorias para a manutenção da vida e da saúde, através dos tempos, propiciaram ao homem produtos de maior eficácia e bem mais seguros.

Apesar de toda a segurança que cerca os medicamentos mais modernos, no que tange ao seu consumo indicado e supervisionado, os efeitos secundários e adversos dos fármacos ainda constituem algo intrínseco a tais produtos. A ciência ainda não conseguiu elaborar produtos com especificidade tão elevada a ponto de afastar os efeitos secundários dos medicamentos.

O comprometimento dos reflexos do indivíduo pode ser um efeito colateral de alguns fármacos de uso comum, como antialérgicos, por exemplo. Pessoas que estejam consumindo medicamentos que afetem a capacidade não deveriam operar máquinas, nem dirigir veículos automotores nas vias públicas, pois isso aumenta muito as probabilidades de ocorrência de acidentes.

Muitas pessoas que consomem esses medicamentos e depois dirigem veículos ou operam máquinas adotam tal prática por total desconhecimento sobre os possíveis efeitos secundários dos medicamentos que estão utilizando, em especial sobre o comprometimento de seus reflexos. Nem o médico faz o alerta, nem os rótulos desses produtos. Sabemos que muitas pessoas não leem todas as informações constantes da bula, principalmente pela grande quantidade de dados lá inseridos, além da linguagem mais complicada desse tipo de texto. Esses são fatores que contribuem para que a adoção de cuidados especiais por parte dos consumidores não seja feita, o que contribui muito para o incremento dos riscos inerentes ao consumo desses produtos.

Cabe destacar ainda que mesmo se o medicamento for autorizado legalmente, se alterar a capacidade psicomotora, comprometendo a capacidade de dirigir veículo automotor, durante seus efeitos, o condutor está proibido de conduzir veículo, sob pena de ser autuado com base no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com pena de multa de R\$ 2.934,70 e suspensão do direito de dirigir por 12 meses, podendo responder pelo crime do art. 306 do CTB, com pena de 6 meses a 3 anos de detenção, multa e suspensão ou proibição de obter a habilitação para dirigir veículo automotor de 2 meses a 5 anos. Assim, é fundamental que o condutor que necessite usar medicamento tenha o conhecimento adequado a respeito das consequências de sua ingestão.

De acordo com a ABRAMET – Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, estes são alguns medicamentos que afetam a direção veicular, por alterar a capacidade psicomotora: **Antidepressivos** (para depressão e transtornos de ansiedade, por exemplo): perda de atenção, concentração, vigília e dificuldade de visão; **AAlgésicos** (usados comumente contra dores): sonolência; **Ansiolíticos e Tranquilizantes** (medicamentos usados para controlar a ansiedade, por exemplo): os efeitos são sonolência, redução dos reflexos e demora no tempo de reação; **Antiepilepticos** (usados em epilepsia e transtorno de déficit de atenção): sonolência e confusão mental

**Hipnóticos** (usados para combater insônia e induzir anestesia): sonolência; **Relaxantes musculares** (para cólicas, por exemplo): sonolência e reações lentas; **Estimulantes** (também presentes em medicamentos para emagrecer): irritabilidade e sono; **Broncodilatadores** (para desobstruir as vias aéreas): taquicardia, tremores e convulsão; **Antiemeticos** (para enjoos): sonolência; **Hipoglicemiantes, insulina** (usados no tratamento de diabetes): tremores e convulsão; **Neurolepticos** (para o tratamento de psicoses): redução dos reflexos, demora no tempo de reação, sedação e sonolência

A presente proposição tem o objetivo de facilitar o acesso do consumidor à informação útil para sua segurança e de terceiros. Ao destacar a possibilidade de comprometimento da capacidade psicomotora que o uso de determinados medicamentos pode acarretar, diretamente nos rótulos desses produtos, uma maior segurança no consumo dos medicamentos pode ser obtida e menor risco de acidentes. Ficará para a regulamentação quais os medicamentos deverão conter a informação em seus rótulos.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido da aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2018.

Deputado Hugo Leal – PSB/RJ